



TRESC

Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 29662

PROCESSO N. 300-96.2014.6.24.0000 - REGISTRO DE CANDIDATO - DEPUTADO FEDERAL

Relator: Juiz SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ

Requerente: COLIGAÇÃO A FORÇA PARA A MUDANÇA (PP, PPS, PRTB, PHS, PSDB, PEN, SD, PTC, PSB)

Candidato: FERNANDO RITTER

- ELEIÇÕES 2014 - REGISTRO DE CANDIDATO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS PARA O EXAME DA REGULARIDADE DA CANDIDATURA - FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL - INDEFERIMENTO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em **INDEFERIR** o pedido de registro de candidatura, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 30 de Julho de 2014.


Juiz SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
Relator

**PUBLICADO
EM SESSÃO**



TRESC

Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROCESSO N. 300-96.2014.6.24.0000 - REGISTRO DE CANDIDATO - DEPUTADO FEDERAL

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do pedido de registro de candidatura de **FERNANDO RITTER** ao cargo de DEPUTADO FEDERAL, formulado pela COLIGAÇÃO A FORÇA PARA A MUDANÇA (PP, PPS, PRTB, PHS, PSDB, PEN, SD, PTC, PSB).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ (Relator): Sr. Presidente, a COLIGAÇÃO A FORÇA PARA A MUDANÇA (PP, PPS, PRTB, PHS, PSDB, PEN, SD, PTC, PSB) requereu o registro de candidatura de **FERNANDO RITTER** para concorrer ao cargo de DEPUTADO FEDERAL.

Contudo, mesmo ante o prazo assinado para complementar a instrução de seu pedido de registro, o candidato se quedou inerte (fls. 20 e 22-24), deixando assim de apresentar a seguinte documentação:

- a) prova de quitação eleitoral, tendo em vista a informação de que o candidato não está quite com a Justiça Eleitoral, em razão de irregularidade na prestação de contas (fl. 19).
- b) declaração atualizada de bens assinada pelo candidato ou procurador.
- c) foto que atenda os requisitos exigidos pelo inciso III do art. 27 da Resolução TSE n. 23.405/2014, pois a apresentada não tem fundo branco.
- d) esclarecimento sobre a divergência entre o número de candidatura registrado na ata de convenção (5111) e o solicitado no registro (5151).
- e) certidão para fins eleitorais da Justiça Federal de 2º grau, já que não foi possível a emissão de certidão negativa a partir da consulta feita ao TRF4 (fl. 37).

Não bastasse a ausência dos documentos indispensáveis ao exame da regularidade do registro de candidatura, consta dos autos que o requerente não possui quitação eleitoral em razão de *"irregularidade na prestação de contas"* (fl. 19).

Efetivamente, em consulta ao sistema de acompanhamento processual da Justiça Eleitoral, é possível constatar que o requerente deixou de prestar contas relativas às eleições de 2012, na qual foi candidato ao cargo de vereador de Florianópolis, conforme sentença prolatada em 03.05.2013, com trânsito em julgado em 05.06.2013 (PC n. 16-13.2013.6.24.0101).



TRESC

Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

A propósito, é assente o entendimento de que *"a não apresentação de contas de campanha impede a obtenção de certidão de quitação eleitoral no curso do mandato ao qual o interessado concorreu"* (REspe n. 251275, de 07.05.2013, Min. JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI).

Ante o exposto, voto pelo indeferimento do pedido de registro do candidato **FERNANDO RITTER**, para concorrer ao cargo de **DEPUTADO FEDERAL** pela COLIGAÇÃO A FORÇA PARA A MUDANÇA (PP, PPS, PRTB, PHS, PSDB, PEN, SD, PTC, PSB).

**PUBLICADO
EM SESSÃO**



TRESC

Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 300-96.2014.6.24.0000 - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC
- CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL
RELATOR: JUIZ SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ**

REQUERENTE(S): COLIGAÇÃO A FORÇA PARA A MUDANÇA (PP / PPS / PRTB / PHS / PSDB /
PEN / SD / PTC / PSB)
CANDIDATO(S): FERNANDO RITTER, CARGO DEPUTADO FEDERAL, Nº: 5151
ADVOGADO(S): NÍKOLAS SALVADOR BOTTÓS

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ VANDERLEI ROMER

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ANDRÉ STEFANI BERTUOL

Decisão: à unanimidade, indeferir o pedido de registro de candidatura, nos termos do voto do Relator. Foi assinado e publicado em sessão, com a intimação pessoal do Procurador Regional Eleitoral, o Acórdão n. 29662. Presentes os Juízes Vanderlei Romer, Sérgio Roberto Baasch Luz, Ivorí Luis da Silva Scheffer, Carlos Vicente da Rosa Góes, Hélio do Valle Pereira, Vilson Fontana e Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli.

SESSÃO DE 30.07.2014.

REMESSA

Aos 30 dias do mês de julho de 2014 faço a remessa destes autos para a Coordenadoria de Registro e Informações e Processuais - CRIP. Eu, _____, Coordenador de Sessões, lavrei o presente termo.